



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

MENSAGEM Nº

620

0315

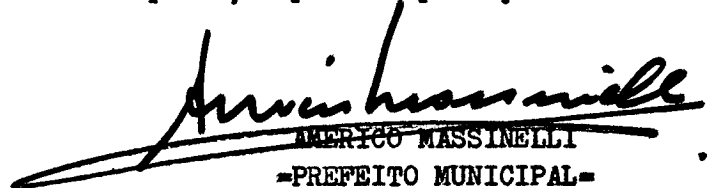
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, versando sobre autorização ao Poder Executivo, para abrir concorrência pública destinada a concessão dos serviços coletivos neste Município.

Objetiva a inclusa propositura, propiciar aos munícipes e usuários, um transporte coletivo mais eficiente e à altura do nosso progresso, pois, não são poucos os reclamos de nosso povo, de que os serviços coletivos aqui prestados deixam muito a desejar.

Procuramos desta forma, solucionar um problema que a cada dia que passa se torna mais cruciante, verificando-se como é penoso chegar à Caieiras no ultimo trem noturno e daí a nossas residências na maioria localizadas na sede do Município, com uma cobertura a pé.

Diante do exposto, espero a aprovação dessa Colenda Casa.


AMERICÓ MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 719/70

[10 de Agosto de 1.970]

Dispõe sobre concessão de serviço de transportes coletivos.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **AMERICO MASSINELLI** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, para a concessão de serviço de transportes coletivos neste Município.

ARTIGO 2º - A concessão do serviço de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 30 anos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Agosto de 1.970.-

Ass: Comissões de Justica
S. Sessões: 11 8 1 1970
Américo Massinelli

Américo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Primeira
discussão.
S. Sessões: 20 8 1 1970
Américo Massinelli
Presidente

Aprovado em 25 8 1 1970 discussão.
S. Sessões: 25 8 1 1970
Américo Massinelli
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 719/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS

Examinada detidamente a matéria, não encontrámos óbices constitucionais à sua aprovação.

A Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 19, § 3º nº 1, letra "b" diz que dependerão do voto favorável de dois terços/ dos membros da Câmara as leis concernentes à concessão de serviços públicos. Entretanto, salvo melhor juízo, o projeto de lei em lide cogita apenas da concorrência pública, dependendo sua aprovação, assim, apenas de maioria simples.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 719/70.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1970.

PRESIDENTE: *Quarantão*

RELATOR

Rubens Anacleto

MEMBRO

Assis

UNICA
Aprovado em 20/8/1970
S. Sessões, 20/8/1970
Lucio
Presidente

RECEBIDO

EM

11 AGO 1970

0314



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
(SECRETARIA)

Em 10 de Agosto de 1970.-

Ofício nº 369-70

SENHOR PRESIDENTE,

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para abrir concorrência pública destinada a concessão dos serviços coletivos neste Município.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os / protestos de minha estima e consideração.


AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Ao
Excelentíssimo Senhor
DÉRCIO PASIN
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS